

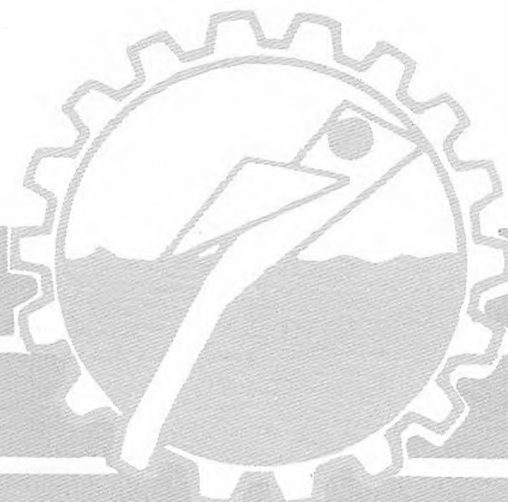
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

02 MAI 2006 9:40 Hra.

Nº 104 / 2006

Laura Coelho
Médica Veterinária

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1087 / 2006

DE 19 / 04 / 2006

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.087, DE 19 DE ABRIL DE 2006.

Fixa, a partir de 1º de abril de 2006, o piso salarial dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, altera os valores da bolsa devida aos estagiários e o vencimento da simbologia FAD-6, e dá outras providências.

O P R E F E I T O D E M A R A C A N A Ú

Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado, a partir de 1º de abril de 2006, o piso remuneratório de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para os servidores públicos vinculados ao Poder Executivo do Município de Maracanaú.

Parágrafo único – O piso salarial fixado no *caput*, está em conformidade com o art. 7º, inciso IV c/c o art. 39, § 3º. da Constituição Federal de 1988 e nos termos da Medida Provisória nº. 288, de 30 de março de 2006.

Art. 2º - Fica alterado o vencimento do cargo comissionado de Chefe de Serviços – FAD-6, no quantitativo de R\$ 394,26 (trezentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º - Os valores correspondentes às bolsas devidas aos estagiários do Poder Executivo Municipal, ficam fixados na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - Em período de atividades escolares compatíveis, havendo interesse das partes, a carga horária da bolsa poderá ser ampliada, para até 40 (quarenta) horas semanais, sendo paga, proporcionalmente, a bolsa respectiva.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas no Orçamento Anual.

Art. 5º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a fazer os respectivos remanejamentos financeiro e orçamentário necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as Leis nºs. 997, de 13 de maio e 1.003 de 08 de junho, ambas de 2005.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 19 DE ABRIL DE 2006.

Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



AFIXADO

EM 19/04/2006

Coordenadora Administrativa

Av. 01, s/nº, Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.087, DE 19 DE ABRIL DE 2006.

CLASSIFICAÇÃO DAS BOLSAS
Projeto Jovem Estagiário

NÍVEL	ESCOLAS/CURSOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL/VALOR BOLSA MENSAL	
		20 Horas	10 Horas
I	Escola Pública de Maracanaú – 2º Grau regular, 2º Grau Supletivo ou Curso equivalente em Escola Especial (CAD).	R\$ 175,00	R\$ 82,50
II	Escola Pública e Particular sediada em Maracanaú - 2º Grau Profissionalizante.	R\$ 350,00	R\$ 175,00
III	Escola Técnica Federal – 2º Grau Profissionalizante.	R\$ 360,70	R\$ 180,35
IV	Universidades: UFC, UECE e UNIFOR Curso Superior	R\$ 413,40	R\$ 206,70
V	UFC Medicina (Regime de Internato)	R\$ 620,10	R\$ 310,05

Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Av. 01, s/nº, Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430

AFIXADO
EM 19/04/2006

Estabelece
Ordem do Secretário de S.M.
Secretaria de Administração





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 017/2006

Fixa, a partir de 1º de abril de 2006, o piso salarial dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, alteram os valores da bolsa devida aos estagiários e do vencimento da simbologia FAD-6, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado, a partir de 1º de abril de 2006, o piso remuneratório de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para os servidores públicos vinculados ao Poder Executivo do Município de Maracanaú.

Parágrafo único – O piso salarial fixado no *caput*, está em conformidade com o art. 7º, inciso IV c/c o art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e nos termos da Medida Provisória nº. 288, de 30 de março de 2006.

Art. 2º - Fica alterado o vencimento do cargo comissionado de Chefe de Serviços – FAD-6, no quantitativo de R\$ 394,26 (trezentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º - Os valores correspondentes às bolsas devidas aos estagiários do Poder Executivo Municipal, ficam fixados na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - Em período de atividades escolares compatíveis, havendo interesse das partes, a carga horária da bolsa poderá ser ampliada, para até 40 (quarenta) horas semanais, sendo paga, proporcionalmente, a bolsa respectiva.

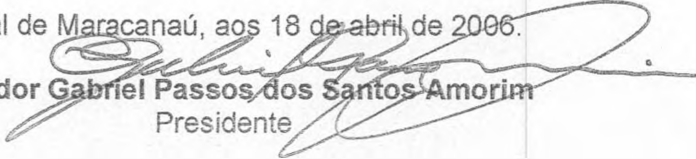
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas no Orçamento Anual.

Art. 5º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a fazer os respectivos remanejamentos financeiro e orçamentário necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as Leis nºs. 997, de 13 de maio e 1.003 de 08 de junho, ambas de 2005.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 18 de abril de 2006.


Vereador Gabriel Passos dos Santos Amorim
Presidente

ORIGINÁRIO DA MENSAGEM Nº 16/06 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO